



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA



OFÍCIO N° 800/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 763.167/2017

São Paulo, 08 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência

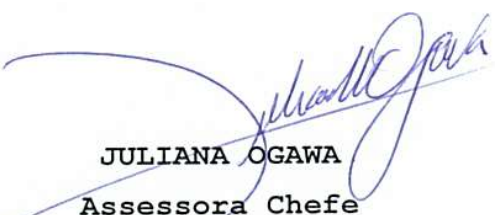
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 1499/2017, referente ao Projeto de lei n° 320/2017, que classifica Itapura como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:
- 8 DEZ 17 50 2017 237700



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 320 de 2017
OBJETO: Classifica Itapura como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 10 novembro de 2017

PARECER GT MIT Nº 67/2017

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017, realizou análise da documentação do município de **Itapura**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

A pesquisa apresentada foi realizada em convênio com as Faculdades Integradas Rui Barbosa em 2016, ano anterior ao pleito conforme exigência da lei complementar. O estudo apresentado, no entanto, não foi considerado consistente, pois foi baseado em uma amostra pouco significativa, com a aplicação de apenas 33 questionários, **não atendendo ao requisito**.

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou 1 (um) Posto de Saúde.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 4 (quatro) estabelecimentos com um total de 43 UH's e 118 leitos, demonstrando capacidade restrita. **Atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – informou 5 (cinco) estabelecimentos de alimentação, com capacidade e qualidades restritas, **atendendo ao requisito;**

Serviço de Informação Turística – **atendeu parcialmente ao requisito**, pois embora ainda não tenha um Posto de Informações Turísticas, há um link no site da prefeitura para acessar informações sobre os atrativos turísticos. Sugere-se, todavia, dar mais destaque a este link, além de incluir informações sobre os equipamentos e serviços à disposição dos visitantes.

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 99,82% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 98,16% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

V - Atrativos Turísticos

Atendeu ao requisito apresentando **vocação interessante** para Turismo Cultural com o Palácio Dom Pedro II, importante monumento histórico do município, e Turismo de Aventura, destacando-se os pontos de mergulho na Usina Eloy Chaves e **vocação complementar** para Turismo de Sol e Praia com a Prainha Municipal.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 2223/2017, realizado pelo Departamento de Turismo em conjunto com o COMTUR apresentando pontos fortes e fracos, ameaças e potencialidades, porém de forma muito superficial. **Atendeu parcialmente ao requisito**, sugerindo-se que o PDT seja aperfeiçoado.

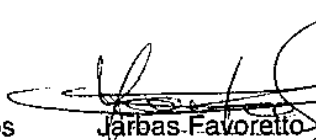
VII - Conselho Municipal de Turismo

Não atendeu ao requisito, pois foi constituído pela Lei 1537/2001, a qual necessita ser aperfeiçoada na conformidade do disposto na Lei Complementar nº 1261/2015. Além disso, as atas apresentadas não demonstram um conselho atuante, pois as reuniões relatadas foram realizadas em um período de um pouco mais de um mês.

Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu pela impossibilidade de análise do pleito em questão, **por não se encontrar devidamente instruído, e sugere que o mesmo seja devolvido a Assembleia Legislativa de São Paulo** para que providencie a complementação da instrução do processo de acordo com as normas legais e as sugestões deste grupo técnico, para posterior devolução a esta secretaria.

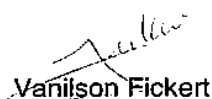

Cleyde Dini

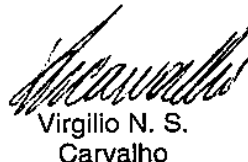
Éder Rafael dos
Santos


Jarbas Favoretto


Lamara Amiranda


Mariana Duarte
Garcia de Lacerda


Vanilson Fickert


Virgílio N. S.
Carvalho


Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

06

Do
Expediente

Número
763167

Ano
2017

Rubrica
WSG

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE ITAPURA COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.**

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 67/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Itapura (PL nº 320/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 01 de dezembro de 2017.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo